



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.156, DE 01 DE AGOSTO DE 1996.

ESTABELECE CRITERIOS PROVISORIOS PARA COBRANÇA DE MULTAS MORATORIAS, AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EXTINGUIR POR REMISSÃO E EXCLUIR POR ANISTIA CREDITOS TRIBUTARIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA VENECIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 64, II e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º.Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder remissões aos contribuintes do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Fiscalização e Funcionamento, dos fatos geradores ocorridos ou que venham a ocorrer até 31 de dezembro de 1996.

Parágrafo Unico.A remissão de que trata este artigo não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da soma total dos débitos, monetariamente corrigidos, inscritos ou não em dívida ativa.


Art.2º.Ficam reduzidas a zero, temporariamente, as multas moratórias de que trata o art. 366, I, II e III, da Lei nº 1.953, de 30 de dezembro de 1.993.

Art.3º.Os benefícios do art. 1º e 2º desta Lei, serão aplicados aos contribuintes que pagarem ou parcelarem seus débitos até trinta dias após a publicação desta Lei, podendo, a critério do Executivo, ser prorrogado.

Art.4º.Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir os regulamentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art.5º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENECIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, ao 10 dia do mês de agosto do
ano de 1996.

WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO DO MUNICÍPIO

C:\WS6\TEXTOS\LEIS\ANIS2156.TXT